



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200001/SUPECO/AGE/CGE

**Unidade Auditada:** Fundo Único de Previdência do ERJ - Rioprevidência.

**Modalidade de Avaliação:** Avaliação de Gastos Emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do COVID-19.

**Exercício:** 2020

**Processo:** SEI-320001/001054/2020

**Nota de Identificação de Riscos:** 20200005/SUPECO/AGE/CGE

**Ordem de Serviço:** CGE/AGE nº 202000103 de 06 de maio de 2020.

### 1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 07/05/2020 e 27/05/2020, em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000103 de 06/05/2020.

Considerando Decreto Estadual nº 47.039/2020, art. 1º - Fica determinado à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ), a realização de avaliações dos atos de controle para o enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos e garantia da transparência, conforme preconiza a Lei Estadual nº 7.989/2018.

Considerando Decreto Estadual 47.039/2020, art. 7º, informando que a partir da análise das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades, a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), que deverão ser cumpridas pelo auditado no prazo estipulado pela CGE no presente documento.

O escopo desta auditoria refere-se à análise quanto ao cumprimento do normativo vigente no que tange à obrigatoriedade de contratação de empresa de auditoria independente legalmente habilitadas para a realização de inspeções anuais de auditoria no Rioprevidência, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 3.189/1999 - Lei de criação do Rioprevidência, com nova redação dada pela Lei nº 5260/2008.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos

vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Após a análise da equipe da CGE foi emitida a Nota de Identificação de Riscos (NIR) nº 20200005/SUPECO/AGE/CGE, encaminhada pelo Ofício CGE/AGE SEI Nº 52, que foi recepcionada em 08/05/2020, contendo os riscos identificados por esta CGE, acompanhados de Solicitações de Auditoria, cuja resposta foi recebida em 15/05/2020.

## 2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Foram examinados os procedimentos realizados pelo Rioprevidência no que tange à realização de inspeções anuais de auditoria independente, conforme o Risco apresentado pela NIR referenciada anteriormente. Neste sentido, de posse da manifestação do auditado, realizamos novas análises que deram origem as recomendações estruturais apresentadas ao longo desta Nota, que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade das contratações respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética, pelos instrumentos de *compliance* disponibilizados no âmbito Federal e Estadual.

### **Risco 001: Ausência da realização de inspeções anuais de auditoria independente na Gestão Patrimonial do Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência.**

A presente Nota de Recomendação (NR) busca transmitir uma visão ampla em relação a vulnerabilidade detectada no que tange ao escopo apresentado. Desta forma, nossos trabalhos concluíram-se na seguinte Constatação de Auditoria e Recomendações de Auditoria:

### **Constatação 001: Ausência de inspeções anuais de auditoria na Gestão Patrimonial do Rioprevidência.**

Esta análise foi realizada por meio de consultas ao SIAFE Rio, e teve o objetivo de verificar as contratações efetuadas pelo Rioprevidência para realização de inspeções anuais de auditoria a serem executadas por Entidades Independentes, legalmente habilitadas, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 3.189/1999 - Lei de criação do Rioprevidência, com nova redação dada pela Lei nº 5260/2008, citado abaixo:

**Art. 24** - A gestão do RIOPREVIDÊNCIA deverá, dentre outros princípios aplicáveis à administração pública, obedecer:

**I** - às diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos aprovados pelo Conselho de Administração;

**II** - aos parâmetros atuariais sugeridos pela Diretoria de Seguridade, visando a sua gradual estabilização;

**III** - a inspeções anuais de auditoria por entidades independentes legalmente habilitadas; [grifo nosso]

Após consulta ao SIAFE-Rio, verificamos que, a partir de 2019 não há registro de contratação de empresa de Auditoria Independente para realização das inspeções anuais na Gestão Patrimonial da referida Autarquia, conforme previsto na Lei de criação.

Com a identificação do risco apontado, foi solicitado por meio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 52, na Solicitação de Auditoria 001, que o Rioprevidência apresentasse manifestação com a devida justificativa para a ausência de contratação de entidade de auditoria independente, legalmente habilitada. Em resposta ao ofício desta CGE, a Gerência de Controle Interno do Rioprevidência, através do Despacho RIOPRE/GCIA 4715338, prestou os seguintes esclarecimentos:

[...]

Em atendimento à vossa solicitação, informo que, da leitura do que consta do citado expediente da CGE, verifico tratar-se de desdobramento da Nota de Identificação de Riscos nº 20200005/SUPECO/AGE/CGE que, no âmbito da operação interna denominada Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19, detectou a necessidade de confirmação por parte da autarquia acerca da existência de contratação, realizada no exercício de 2019, de entidade legalmente habilitada para a realização de auditoria independente na autarquia, haja vista o que dispõe o art. 24 da Lei nº 3.189/1999.

Dessa forma, uma vez que auditorias que tem como foco apurar fatos de todo um exercício requer sua realização somente no exercício seguinte, compreende-se que se deseja saber se a autarquia teria sido auditada por entidade independente em relação ao exercício de 2018.

Em assim sendo, informo que de fato **houve contratação para esse fim, tal qual se extrai do Contrato nº 020/2017, válido por 27 meses a contar de 05.06.2017, firmado entre o RIOPREVIDÊNCIA e a empresa MACIEL AUDITORES S/S, CNPJ nº 13.098.174/0001-80, pelo prazo de 27 meses e preço de R\$ 274.399,92 com o objetivo de prestar serviços técnicos de auditoria contábil sobre os exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 (Termo de Referência, Contrato 020/2017 e Extrato publicado anexo em 4715572.**

Complementando a informação, uma vez que pode ser de utilidade para a CGE, da qual esta UCI é subordinada tecnicamente, nos termos da Lei Estadual nº 7.989 de 14 de junho de 2018, **informo que, ao assumir a gestão em janeiro de 2019, a atual administração do Rioprevidência se deparou com o referido contrato em andamento, todavia a empresa revelou problemas na prestação do serviço – até os dias de hoje sem conclusão – de modo que, preventivamente recomendei que contratações futuras dessa natureza fossem realizadas somente depois de avaliadas as condições de pertinência e oportunidade, por compreender que a autarquia não dispunha de condições infra estruturais para planejar tal modalidade de contratação, de modo a se obter para o poder público os benefícios esperados do citado artigo 24 da Lei do Rioprevidência. Ademais, colaborou com aquela recomendação as orientações do Programa de Reavaliação de Despesas Operacionais, objeto do Decreto Estadual nº 46.548, de 01.01.19 (Comunicação Interna em 4715603).**

**Frise-se que, por não haver entregue até o momento a última fase do contrato, vale dizer o relatório de auditoria sobre o exercício de 2018, encontra-se a empresa com o respectivo pagamento frustrado, até que se promova uma solução para o caso, o que a pedido de vossa senhoria, em reunião realizada na data de ontem, requer a atuação conjunta desta Gerência de Controle Interno e Auditoria – GCIA, assim como da Diretoria Jurídica – DJU. [grifos nossos]**

Em função da resposta concedida pela Autarquia, restou constatada a **ausência de realização de inspeções anuais de auditoria independente nos exercícios de 2018 e 2019**, até a presente data.

Observamos que para o exercício de 2018 foi relatado "problemas na prestação de serviços", referentes ao Contrato nº 020/2017 com empresa MACIEL AUDITORES S/A, os quais permanecem sem solução.

Em se tratando do exercício de 2019, não foi realizada licitação para contratação de empresa legalmente habilitada, sendo nos informado que "a autarquia não dispunha de condições infra estruturais para planejar tal modalidade de contratação".

Os fatos relatados nos parágrafos anteriores ensejam no descumprimento do previsto no art. 24 da Lei nº 3.189/1999, que determina a necessidade de que o Rioprevidência realize inspeções anuais de auditoria em sua Gestão Patrimonial.

Ademais, vimos que o Decreto Estadual nº 46.548/2019, citado no item "Manifestação do Órgão ou Entidade", dispõe sobre o programa de reavaliação de despesas operacionais no que tange à revisão, ao

reajuste e à repactuação dos contratos administrativos, sendo assim, entendemos que, as negociações para repactuação de contratos não se sobrepõe a legislação aplicável, no caso em questão, a Lei nº 3.189/1999, da qual depreende-se que a realização de inspeções anuais de Auditoria Independente, dentre outras medidas, visa resguardar o patrimônio da Entidade.

Destacamos a importância da prática de auditorias concomitantes no Rioprevidência, já que possui a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações. Tendo registrado em sua estrutura patrimonial um **ativo total de R\$ 131,9 bilhões**, conforme consta do seu Plano Anual de Investimentos de 2019.

Dado ao exposto, elaboramos as seguintes recomendações para cumprimento pelo Rioprevidência, no prazo de **30 dias a contar do recebimento desta Nota de Recomendação**:

**Recomendação 001:** Apresente um plano de ação para que ocorra a licitação e contratação de entidade legalmente habilitada para realização de auditoria independente referente aos exercícios de 2019 e 2020, haja vista o que dispõe o art. 24 da Lei nº 3.189/1999.

**Recomendação 002:** Apresente resultados sobre a definição para conclusão da auditoria na Gestão Patrimonial referente ao exercício de 2018, previstas no Contrato nº 020/2017, firmado entre o Rioprevidência e a empresa MACIEL AUDITORES S/A ou apresente a inclusão deste exercício no projeto da nova licitação.

Ressaltamos ainda a importância da continuidade do trabalho conjunto já iniciado pela Gerência de Controle Interno e Auditoria - GCIA e pela Diretoria Jurídica - DJU, buscando a solução mais adequada com medidas corretivas de continuidade ou dissolução do Contrato nº 020/2017, firmado entre o RIOPREVIDÊNCIA e a empresa MACIEL AUDITORES S/S, para prestação de serviços técnicos de auditoria contábil sobre os exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, sem que a mesma concluisse os trabalhos referentes ao exercício de 2018.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação do Rioprevidência quanto a exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual o órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art. 7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência do Rioprevidência.

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone: (21) - 2333-1814